

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011/2022.

Objeto: Aquisição de veículo 0 Km tipo sedan, capacidade 07 lugares, para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG.

DATA DE CREDENCIAMENTO: 06/04/2022

HORA: 09:00h

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09H15MIN

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO Nº 011/2022

OBJETO: Aquisição de veículo 0 Km tipo sedan, capacidade 07 lugares, para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG.

DATA DA SESSÃO: 06/04/2022 - **HORA:** 09:00h – **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09H15MIN

LOCAL: Sede do Poder Legislativo – Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, Brasília de Minas - MG, Setor de Licitações.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Brasília de Minas torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria 003/2022 de 03 de janeiro de 2022, realizará certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atendimento do objeto definido no presente edital, observadas as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à matéria, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.2. Os interessados poderão analisar, retirar e obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: **Sede do Poder Legislativo – Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, Brasília de Minas - MG, Setor de Licitações, Fone: (38) 3231.1088, ou através do E-mail: camaramunicipaldebrasiliademinas@yahoo.com.br**, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados Nacionais, Estaduais e do Município de Brasília de Minas - MG, bem como nos pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo Municipal.

1.2.1. Os avisos contendo o chamamento do referido processo estarão disponíveis no site oficial camarabrasiliademinas.com.br, no link Licitações 2022.

1.3. Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos **OBRIGATORIAMENTE em 03 (três) ENVELOPES DISTINTOS**, da seguinte forma:

1.3.1. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO;

1.3.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL;

1.3.3. ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

1.4. Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, até às 09:00 horas do dia 06/04/2022, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação, com identificação externa do seu conteúdo, da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.1. Nome (Razão Social) da Licitante;

1.4.2. Modalidade e Número da Licitação;

1.4.3. Data e Hora da Licitação;

1.4.4. Tipo do Envelope (se Credenciamento, Proposta ou Documentação para Habilitação);

1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.5.1. Anexo I - Formulário Padronizado de Proposta;

1.5.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

1.5.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.5.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador;

1.6.5. Anexo V - Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

1.6.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

1.6.7. Anexo VII – Modelo de Declaração Negativa de Fatos Supervenientes;

1.6.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de que teve acesso a todos os documentos da licitação;

1.6.9. Anexo IX – Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DO OBJETO:

2.1. O (s) objeto (s) da presente Licitação é a aquisição de veículo 0 Km tipo sedan, capacidade para sete lugares, para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, conforme descrito (s) no **Anexo I**, do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência (Item 2.3), que poderá ser adquirido **Sede do Poder Legislativo – Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, Brasília de Minas - MG, Setor de Licitações, Fone: (38) 3231.1088, ou através do E-mail: camaramunicipaldebrasiliademinas@yahoo.com.br**, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados Nacionais, Estaduais e do Município de Brasília de Minas - MG, bem como nos pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo Municipal. Podendo ainda, a qualquer momento ser extraído do site camarabrasiliademinas.com.br.

3.2. Não serão admitidas a esta licitação empresas sob a forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

4. DO CREDENCIAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em cópia autenticada, ou original, desde que dentro do envelope**, conforme abaixo:

4.1.1. Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR** deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar no **Envelope nº 01**:

4.1.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

4.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Empresariais**;

4.1.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de **Sociedades por Ações**;

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de **Empresário Individual**;

4.1.1.5. Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**);

4.1.1.6. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do sócio representante.

4.1.1.7. Declaração de Microempresa, se for o caso (anexo VI).

4.1.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no **Envelope Nº 01**:

4.1.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

4.1.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo III), com firma reconhecida em cartório, firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

4.1.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

4.1.2.4. Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**);

4.1.2.5. Declaração de Microempresa, se for o caso (anexo VI).

4.1.3. Caso a licitante **opte por participar** da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar no Envelope de Credenciamento (Envelope nº 01) os seguintes documentos:

4.1.3.1. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3.2. Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**);

4.2. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no Envelope nº 01, devidamente lacrado e indevassável devidamente autenticados.

4.3. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. O **Envelope nº 02**, contendo os documentos relativos à Proposta de Preços, deverá conter o seguinte:

5.1.1. Formulário Padronizado de Proposta (Anexo I); e

5.1.2. Proposta Comercial nos moldes do **Anexo I**, contendo ainda:

5.1.2.1. Descrição detalhada do (s) objeto (s) licitado (o), não sendo aceita a expressão “*e demais descrições conforme edital*” ou outras análogas;

5.1.2.2. Indicação da Marca do (s) objeto (s) do (s) lote (s);

5.1.2.3. Preço unitário do (s) item (ns) em real (R\$), em algarismos;

5.1.2.4. Preço total do (s) item (ns) em real (R\$), em algarismos;

5.1.2.5. Preço total da Proposta em real (R\$), em algarismos e por extenso;

5.2. A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é parte integrante do **Anexo I** do presente Edital, sendo imprescindível sua apresentação, devendo ser preenchido os demais dados. Contudo, a licitante que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, ou mesmo preenchido por caneta esferográfica, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem cotações alternativas (opções), emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da licitante e o carimbo da mesma;

5.3. Os preços, expressos em moeda corrente nacional, deverão ser apresentados em algarismos e/ou por extenso, conforme subitem 5.1.2. acima, prevalecendo o extenso em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o (s) objeto (s) licitado (s);

5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital;

5.5. Para fins do disposto no subitem 7.2.3.6. deste Edital, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal no Formulário Padronizado de Proposta (**Anexo I**);

5.6. Serão aceitas Propostas cujos valores não ultrapassem as **03 (três)** casas decimais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas de preços que após a finalização da rodada de lances se situarem acima do valor total estimado para a presente licitação no subitem 15.1 do presente Edital.

5.6.1.1. Para análise do preço, quanto acima da média previamente estabelecida, poderá ser aceito pela pregoeira se a melhor oferta estiver igual ou inferior à média constante na Tabela FIPE vigente.

5.7. O prazo de validade da proposta comercial será de **60 (sessenta) dias**;

6. DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

6.1. A sessão Pública observará a seguinte ordem:

6.1.1. Recebimento dos Envelopes;

6.1.2. Abertura do Envelope nº 01 - Credenciamento;

6.1.3. Abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços;

6.1.4. Oferta de Lances Verbais;

6.1.5. Abertura do Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) da Fase de Lances Verbais;

6.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.

6.3. Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos em Lei.

6.3.1. A pregoeira poderá emitir, mediante consulta aos respectivos sites, os documentos com validade expirada e ilegível.

6.4. Dentro do Envelope de Credenciamento os interessados ou seus representantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**). A não apresentação da declaração em questão, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento da licitante de participar do certame.

6.5. Na abertura dos envelopes, será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º e seus incisos, e art. 45, §3º, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.9. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.6, o (a) Pregoeiro (a), atendendo ao que estabelece o art. 4.º, inciso IX da Lei n.º 10.520/02, adotará os seguintes critérios:

6.11.1. Quando houver somente um preço válido proposto, o (a) Pregoeiro (a) convocará as duas melhores propostas subseqüentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

6.11.2. Quando houver dois preços válidos propostos, o (a) Pregoeiro (a) convocará somente uma proposta subseqüente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 6.11.1;

6.11.3. Caso não haja representante credenciado dentre as licitantes convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 6.11.1 e 6.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas licitantes do envelope de proposta para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

6.11.4. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.

6.14. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" (Envelope nº 3) da (s) licitante (s) que apresentou (aram) a (s) melhor (es) proposta (s), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.

6.15. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

6.17. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

6.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

6.18. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.19. Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam à Sessão.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para habilitação no presente Pregão Presencial, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do Setor de Protocolo dos órgãos emissores, ou ainda, pelos membros do Setor de Licitações, mediante apresentação do documento original;

7.2 - O **ENVELOPE Nº 3**, contendo os **Documentos de Habilitação** das licitantes, deverá conter:

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

7.2.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal(CND FEDERAL), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de CND Estadual, emitida no Estado onde se localiza a sede da licitante o Certidão Positiva com efeitos de negativa;

7.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal(CND MUNICIPAL), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.3.4.1. Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

7.2.3.4.2 As Certidões que exigirem expressamente a necessidade de documento complementar, deverão estar acompanhadas do respectivo documento.

7.2.3.5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa) – CND FEDERAL**, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante.

7.2.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF DO FGTS)**;

7.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho(CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS:

7.2.4.1. **Certidão Negativa de Falências e Concordatas** do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4.2. **Declaração** da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo anexo **(Anexo IV)**;

7.2.4.3. **Declaração** da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo **(Anexo VII)**;

7.2.4.7. Declaração de acesso aos documentos do Certame (Anexo VIII);

7.2.5. Para os documentos apresentados que não tenham prazo de validade em seu corpo, serão considerados 180 dias para a sua validade.

8. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar os documentos específicos na fase de credenciamento.

I – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (artigo 45, incisos I, II e III da LC 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observadas as condições de habilitação;

b) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou à empresa de pequeno porte, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na condição do disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.5. A oferta da microempresa ou da empresa de pequeno porte, nos termos da alínea "a", deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).

8.5.1. A convocação para apresentação de nova proposta pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte será feita pelo Pregoeiro logo após o encerramento dos lances (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).

8.6. As disposições desse Item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da LC 123/2006).

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (artigo 45, § 1º da LC 123/2006).

II – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).

8.9.1. A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro no **Sede do Poder Legislativo – Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, Brasília de Minas - MG, Setor de Licitações, dentro do prazo estipulada na ata de julgamento do pregão.**

8.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e nos subitens do Item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43, § 2º da LC 123/2006).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **IMEDIATA E MOTIVADAMENTE**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A **falta de manifestação imediata e motivada da licitante** quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4. Somente terão efeito suspensivo obrigatório os recursos relativos à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas (classificação e desclassificação); sendo que os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público.

9.5. As intimações e os procedimentos recursais obedecerão o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Será firmado contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.

10.3. O prazo constante do Item 10.02 poderá ser prorrogado, desde que ocorra respectiva justificativa por parte do licitante e aceito por parte da Administração Pública, nos moldes e termos do art. 64, §1º da Lei nº. 8.666/93.

10.4. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e terá duração de 90 (noventa) dias, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 57 e 65.

10.5. Na hipótese da vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar** com a Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

de Brasília de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital.

11.1.1. Caberá pedido de reconsideração da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

11.3. Em caso de atraso na entrega do (s) objeto (s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.5. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO (S) OBJETO (S) DA LICITAÇÃO:

12.1. DO PRAZO DA ENTREGA:

12.1.1. Terá a licitante vencedora do certame que fornecer o bem que lhe (s) for (em) adjudicado (s), **O bem será entregue de forma única**, após a emissão da respectiva Ordem de Compra, pelo setor responsável que requereu o certame, que deverá ser feita após a homologação do certame.

12.1.2. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da ordem.

12.1.3. O recebimento do bem será:

12.1.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

12.1.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

12.3. DO LOCAL DA ENTREGA DO (S) OBJETO (S) LICITADO (S):

12.3.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega do bem na sede da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, situada à Rua Coronel Sansão, 225, centro, Brasília de Minas - MG.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

14.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Equipe de Pregão **por escrito, devidamente CARIMBADOS e ASSINADOS**, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2. As **impugnações** aos termos do Edital deverão ser dirigidas à Equipe de Pregão e encaminhadas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente CARIMBADAS e ASSINADAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.

14.3. Os **pedidos de esclarecimentos e impugnações** também poderão ser apresentados nos mesmos prazos indicados acima no Setor de Protocolo do Legislativo, localizado Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas, em dias úteis, entre 08h e 16 horas.

14.4. Caberá à Equipe de Pregão, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital em até 24 horas antes da data e horário marcados para a realização da sessão de habilitação.

14.5. Não serão prestados esclarecimentos sobre dúvidas de interpretação do edital por telefone, para evitar-se entendimentos diversos.

15. DO VALOR: CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

15.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 126.920,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e vinte reais)**.

15.2. As propostas cujos valores totais se encontrarem acima do valor total estimado, bem como as que apresentarem valores inexequíveis tornem inviável o cumprimento das obrigações para esta licitação após a finalização da rodada de lances serão **DESCLASSIFICADAS**.

15.3. O recurso utilizado sairá da seguinte constante da ficha 036 - Máquinas, Veículos, Móveis, Aparelhos e Outros Equipamentos

17. DO PAGAMENTO:

17.1. Pela entrega do bem do (s) objeto (s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Brasília de Minas, pagará à Contratada de forma à vista e em até 30 (trinta) dias, após os procedimentos legais do empenho e a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada e processada, segundo a legislação vigente.

17.2. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, após o recebimento da Ordem de Compra e entrega do bem, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Brasília de Minas.

17.3. O pagamento será efetuado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

17.4. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CÂMARA** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

17.5. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

17.6. Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

17.7. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Presidente da Câmara Municipal de Brasília de Minas poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;

17.2. A Câmara se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos da presente licitação;

17.3. Será dada publicidade a presente licitação nos termos da Lei;

17.4. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Brasília de Minas - MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília de Minas - MG, 24 de março de 2022.

**Soraia Freire Mendes
Pregoeira Oficial
Port. 003/2022**

De acordo:

**Elias Raposo Gonçalves
Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I

PROPOSTA COMERCIAL

1. Proposta Comercial para **aquisição de veículo 0 Km tipo sedan, capacidade 07 lugares, para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG**, conforme as especificações contidas no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº **008/2022**, e seus Anexos.

DO VALOR DA PROPOSTA

2. Para o objeto proposto no certame, o nosso preço total, referido ao mês de ----- / 2022, é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

3. No preço acima estão consideradas todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do (s) objeto (s).

DO PRAZO DE ENTREGA

4. **O bem será entregue de forma imediata, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Brasília de Minas e condições expressas no presente Edital**, no local próprio, após a homologação do certame.

VALIDADE DESTA PROPOSTA

5. A validade dos preços e condições desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da Sessão de Julgamento do referido Pregão Presencial.

IDENTIFICAÇÃO DE CONTA CORRENTE

6. Banco:_____. Agência:_____. Conta Corrente:_____.

ANEXOS DESTA PROPOSTA

7. Compõe esta Proposta Comercial a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

(Local), XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Processo:	008/2022
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Menor Preço por Item
Data Abertura:	24/03/2022
Hora Abertura:	090:00h

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	01	UND	Veículo 0km sedan de 7 lugares, câmbio automático, direção hidráulica, airbag duplo, alarme anti furto, apoio de cabeça lateral e central, cintos de segurança em todos os assentos, travas de segurança nas portas traseiras, motor 1.8, potência mínima de 106 cv, combustível: Etanol/Gasolina, capacidade para acoplagem de bagageiro de até 710l, tanque com capacidade mínima para 50l de combustível, rack de teto, bancos com revestimento premium.		R\$	R\$
Total:						R\$ XXXX

_____, ____ de _____ de 2022.

Prazo de validade da Proposta: _____

Responsável legal da Empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº XXX/2022

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS** e a empresa **XXX**, objetivando a aquisição de veículo 0 Km tipo sedan, capacidade 07 lugares, para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, objeto da Licitação sob a modalidade de Pregão nº 008/2022, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Brasília de minas**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.000/0001-23, estabelecida na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, Brasília de Minas, Minas Gerais, doravante denominado **CÂMARA**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente Elias Raposo Gonçalves, e, de outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, estabelecida na **XXX**, nº **xxx**, bairro **xxxx**, Cidade **xxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **xxxx**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na **xxxxx**, nº **xxxx**, bairro **xxxxx** – Cidade **xxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxx**, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 011/2022 e da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 008/2022, com base no que dispõe a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** *compromete-se, por força do presente instrumento, a entrega de veículo 0 Km tipo sedan, capacidade 07 lugares, para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, observado a legislação normativa pertinente.*

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente despesa tem o valor global de R\$ xxxx (xxxxxx).

Parágrafo Primeiro - Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a CÂMARA pagará à CONTRATADA o VALOR unitário pactuado neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O preço pactuado neste CONTRATO será fixo e irreajustável, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução do preço praticado no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato motivado pela **CONTRATADA**, o valor contratado, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, não poderá ser reajustado.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela CÂMARA à vista, mediante a entrega do bem adquirido, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento em cheque em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CÂMARA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Nono - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

Parágrafo Décimo - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de até 30 (trinta) dias, tem como termo *a quo* a entrega da ordem de fornecimento (compra).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecimento do objeto da presente licitação será realizado de forma única, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

O **recebimento do bem** será:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

O prazo poderá ser alterado conforme a necessidade da Administração, de acordo com art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

O presente instrumento contratual terá sua vigência de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

O prazo para entrega do bem começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor requisitante e de respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta da dotação orçamentária constante da ficha 036 - Máquinas, Veículos, Móveis, Aparelhos e Outros Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento do objeto, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da entrega do objeto a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos fornecimento do objeto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários ao fornecimento do objeto aqui contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital licitatório.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto no prazo estipulado;

IV - O atraso injustificado na entrega do objeto;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da **CONTRATANTE**;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

VIII - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XIV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo da CÂMARA MUNICIPAL, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento referente a aquisição do objeto;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito à CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a CÂMARA poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com , a CÂMARA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas à CAMARA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do objeto contratado decorrer:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlatas, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação civil em vigor pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Fica o presente contrato vinculado a Lei nº. 8.666/93, ao Edital licitatório e seus Anexos, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CÂMARA MUNICIPAL E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília de Minas-MG, xx de xxxx de 2022.

Elias Raposo Gonçalves
Presidente da Câmara

CONTRATADA
Representante: xxxxx - CPF: xxxxx - RG: xxxxx

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Elias Raposo Gonçalves Presidente da Câmara	CONTRATADA Representante:
---	--

Testemunhas

Nome CPF:	Nome CPF:
---------------------	---------------------

Obs: Ficarà a critério da Presidência da Câmara a não formulação deste Termo de Contrato, caso na proposta apresentada contenha todos os requisitos de segurança necessários à execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - III

CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Através da presente, **CRENCIAMOS** o (a) Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, a participar da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Brasília de Minas, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022**, supra-referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular propostas, praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive firmar contrato.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Pela presente, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, XX/XX/XXXX.
Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Pela presente, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no Edital da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 008/2022**.

Local, **XX/XX/XXXX**.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é inscrita como XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º, da Lei Complementar 123/06, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que teve acesso irrestrito a todos os documentos, peças e comunicações que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro tipo sedan para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas por servidores, funcionários e agentes públicos, que dependam do meio de transporte para locomoção.

Ressalta-se que os dois veículos pertencentes à Casa Legislativa possuem mais de uma década de fabricação/uso, o que torna necessário à aquisição de um novo veículo, em especial para utilização em viagens longínquas.

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Veículo sedan de 7 lugares, câmbio automático, direção hidráulica, airbag duplo, alarme anti furto, apoio de cabeça lateral e central, cintos de segurança em todos os assentos, travas de segurança nas portas traseiras, motor 1.8, potência mínima de 106 cv, combustível: Etanol/Gasolina, capacidade para acoplagem de bagageiro de até 710l, tanque com capacidade mínima para 50l de combustível, rack de teto, bancos com revestimento premium

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;

3.2. O objeto deste Termo de Referência será retirado pela CONTRATANTE, por pessoa devidamente autorizada pela presidência da Câmara;

3.3. A aquisição do objeto constante no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

4. DO VALOR ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
Veículo sedan de 7 lugares, câmbio automático, direção hidráulica, airbag duplo, alarme anti furto, apoio de cabeça lateral e central, cintos de segurança em todos os assentos, travas de segurança nas portas traseiras, motor 1.8, potência mínima de 106 cv, combustível: Etanol/Gasolina, capacidade para acoplagem de bagageiro de até 710l, tanque com capacidade mínima para 50l de	01	126.920,00	126.920,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

combustível, rack de teto, bancos com revestimento premium.			
---	--	--	--

* Valor estimado obtido junto à empresas do ramo automotivo, bem como em consultas feitas em sites na internet, conforme documentos juntados à este Termo de Referência.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução é indireto, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei Geral de Licitações, sendo que a fiscalização da aquisição deste termo ficará a cargo do titular da Câmara, que promoverá o acompanhamento da aquisição, bem como a aceitação do mesmo;

6.1. A fiscalização do contrato se incumbirá através de servidor designado pela presidência da Casa Legislativa.

6. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

6.1. O período único para execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 03 (três) meses, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Compra para o início da execução contratual.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo, que será entregue de forma integral e imediata, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (secretário geral ou chefe de unidade) juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

7.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.4.. Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;

7.5. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Brasília de Minas, CNPJ: 00.474.000/0001-23, registrada no seguinte endereço: Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro – Brasília de Minas / 39330-000.

8. DO CUSTO ESTIMADO/DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

8.1. O preço estimado pela Administração para o fornecimento do objeto é no valor de R\$ 126.920,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e vinte reais) no período da execução;

8.2. O valor está fundamentado nos preços praticados no mercado para fins de início do procedimento, cuja ratificação de valores estará vinculada a pesquisa atualizada a ser realizado pelo setor de compras.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para fins de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, constante da ficha 36:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o do objeto deste Termo de Referência;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

10.3. Providenciar **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão da entrega do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93;

10.4. Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar a entrega do automóvel na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

11.2. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

11.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

11.4. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações;

12. DAS PENALIDADES

As penalidades sujeitas à licitante vencedora inadimplente:

12.1. Em caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de Referência, nos dias, local e horário estipulado pela Câmara será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;

12.2. Não se aplica a multa referida no item 12.1. em casos fortuitos ou de fora maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do veículo;

12.3. Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

12.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;

12.7. As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13. DO EDITAL DA LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Os itens do Edital serão aplicados de acordo com a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, Procuradoria Geral da Câmara e equipe gestora do pedido, bem como o presente Termo de Referência.

14. DO CONTRATO/DO ADITAMENTO DO CONTRATO

14.1. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o Gestor do Pedido, Controle Interno e Procuradoria Geral da Câmara, e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal 8666/93;

14.2. Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93;

14.3. O Gestor do pedido poderá solicitar ao Ordenador de Despesa ADITAMENTO CONTRATUAL nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência;

15.2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8666/93.